

=LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023=
Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 33, de 27 de setembro de 2021. "

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 33, de 27 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

II - *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*"

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 27 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI terá a seguinte composição hierárquica:

I - Auditor de Controle Interno;

II - Auxiliar de Controle Interno;

III - Outros servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade de Controle Interno.

§1º A UCI será coordenada pelo Auditor de Controle Interno, que fará jus ao recebimento de gratificação mensal pelo exercício da função.

§2º A UCI se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§3º Os atos praticados pelos servidores hierarquicamente inferiores, exceto os de índole meramente administrativa e de requisição de informações, deverão ser sempre supervisionados pelo coordenador da UCI, que se manifestará em concordância ou discordância com o ato a ser praticado."

Art. 3º - O inciso III e o §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 27 de setembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

III - *que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;*
(...)

§2º - *É vedada a participação dos servidores que integram a Unidade de Controle Interno em comissões permanentes ou em conselhos municipais."*

Art. 3º - O inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 33, de 27 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

I - independência profissional para o desempenho das atividades; "

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.